

- (四) 高爾夫球場用水；
 (五) 建築用水；
 (六) 公共工程用水；
 (七) 臨時用水。

三、不屬家居用水及特種用水的其他用水，歸入一般非家居用水。

四、為計算家居用水的使用費，須按兩次讀取水錶相距的日數與兩個月的日數之間的比例，對每一階梯訂定的用水量作調整。

五、為適用第一款及第四款的規定，60.83日視為兩個月。”

第二條
 使用費的適用

上條所指的使用費，適用於澳門自來水股份有限公司在本行政命令生效後首次讀取水錶之後的用水。

第三條
 生效

本行政命令自二零一一年一月一日起生效。
 二零一零年十月十八日。
 命令公佈。

行政長官 崔世安

第 295/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月七日第52/94/M號法令第六條的規定，作出本批示：

一、八月十四日第233/95/M號訓令第一條、第二條、第四條及第六條修改如下：

“第一條——附於本法規並成為其組成部分之平面圖所包括之澳門國際機場及澳門直升機場和北安直升機場周邊屬澳門特別行政區之陸域，受航空役權約束。

第二條——一、.....
 a)

- 4) O consumo de água nos campos de golfe;
 5) O consumo de água na construção civil;
 6) O consumo de água nas obras públicas;
 7) O consumo de água provisório.

3. Os demais consumos de água não pertencentes ao consumo residencial nem ao consumo especial integram-se no consumo de água geral não residencial.

4. Para o cálculo da tarifa de utilização do consumo de água residencial, deve-se fazer um ajustamento do volume de água consumida estabelecido para cada escalão, baseado na proporção entre o número de dias intercalados entre as duas leituras do contador e o número de dias de dois meses.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 4, são considerados dois meses o período de 60,83 dias.»

Artigo 2.º

Aplicação da tarifa de utilização

A tarifa de utilização prevista no artigo anterior aplica-se à água consumida após a primeira leitura do contador efectuada pela Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A., a partir da entrada em vigor da presente ordem executiva.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

18 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — Fica sujeita a servidão aeronáutica a área terrestre da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, confinante com o Aeroporto Internacional de Macau e com os heliportos de Macau e do Pac On, abrangida na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1.
 a)

- b)
- c)
- d)

4A分區.....

4B分區（氹仔島設備之保護區）——以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
21017	14399
21107	14528
21688	14739
23028	16654
22266	17187
20927	15273
20927	14654
20837	14525
20865	14505
20822	14444
20945	14358
20988	14419

- e)
- f)
- g)

h) 第八區（澳門直升機場之保護區）——屬澳門特別行政區之一部分陸地，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心，半徑為三千三百米之圓弧所定出：

M	P
22037	18432

西部：以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
24377	20759
22325	18919
22172	18875
22024	18459
22004	18427

- b)
- c)
- d)

Sector 4A

Sector 4B (protecção de equipamentos na ilha da Taipa) — área limitada pela linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
21017	14399
21107	14528
21688	14739
23028	16654
22266	17187
20927	15273
20927	14654
20837	14525
20865	14505
20822	14444
20945	14358
20988	14419

- e)
- f)
- g)

h) Zona 8 (protecção do Heliporto de Macau) — a parte terrestre da RAEM da superfície que, em projecção horizontal, compreende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

A Este: por uma circunferência com 3 300 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
22037	18432

A Oeste: por uma linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
24377	20759
22325	18919
22172	18875
22024	18459
22004	18427

M	P
21826	18186
21811	18010
21888	17576
21943	17510
24732	16528

i) 第九區（北安直升機場之保護區）——屬澳門特別行政區之一部分陸地，位於以下列方式限定外部界線之水平投影之區域中：

東部：由分別以下列座標點為圓心，半徑為三千三百米之圓弧所定出：

M	P
23923	15152

西部：以下列直角座標點為頂點之多邊形周界所限定之區域：

M	P
23329	18398
23451	15206
23889	15118
23928	15104
24305	14898
26985	13923

二、

第四條——一、

a)

b)

4A分區.....

4B分區——八十七米與一百三十二米間之不定標高；

c)

d)

e) 第七區——一百五十三米之常量標高；

f) 第八區——二十五米與一百七十五米間之不定標高；

g) 第九區——二十五米與一百七十五米間之不定標高。

二、

M	P
21826	18186
21811	18010
21888	17576
21943	17510
24732	16528

i) Zona 9 (protecção do Heliporto do Pac On) — a parte terrestre da RAEM da superfície que, em projecção horizontal, compreende uma área limitada exteriormente, da seguinte forma:

A Este: por uma circunferência com 3 300 metros de raio e com centro no ponto de coordenada:

M	P
23923	15152

A Oeste: por uma linha poligonal com vértices nos pontos com as seguintes coordenadas rectangulares:

M	P
23329	18398
23451	15206
23889	15118
23928	15104
24305	14898
26985	13923

2.

Artigo 4.º — 1.

a)

b)

Sector 4A

Sector 4B — cota variável de 87 a 132 metros;

c)

d)

e) Na Zona 7 — cota constante de 153 metros;

f) Na Zona 8 — cota variável de 25 a 175 metros;

g) Na Zona 9 — cota variável de 25 a 175 metros.

2.

第六條——除非得到民航局書面許可，任何人不得從事以下活動：

(a) 拋射包括煙花、火箭或其他可損害航空安全之投射物或物體於空氣中；

(b) 建造一切可干擾航空器/機場/直升機場/航空器無線電通訊或可產生降低能見度之塵埃或煙霧之建築物、設施或活動；

(c) 安裝或操作任何戶外雷射燈或探射燈；

(d) 受牽引的汽球、風箏、任何直線面大於2米的汽球、熱汽球、飛船、滑翔機及任何能夠無人駕駛而飛行的航空器，包括重量超過7公斤的模型飛機及無人駕駛飛機均不可飛行；

(e) 飛行表演、跳傘及雜技飛行均不可進行；

(f) 有組織放飛大量氣球。”

二、八月十四日第233/95/M號訓令的附件由本批示的附件所取代。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十月十八日

行政長官 崔世安

Artigo 6.º — É proibida, sem autorização prévia escrita da AACM, a execução das actividades seguintes:

a) Lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de colocar em risco a segurança da navegação aérea, incluindo fogo-de-artifício, foguetes ou outros;

b) Execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronave/aeroporto/aeronave, ou à produção de poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade;

c) Montagem ou operação num espaço exterior de luzes *laser* e luzes de busca *sky-tracer*;

d) Operação de balão cativo, papagaio de papel, balão com mais de dois metros em qualquer dimensão linear, balão de ar quente, dirigível, planador e qualquer aeronave passível de voar sem piloto, incluindo aeromodelos com peso superior a 7 kg e veículos aéreos não tripulados;

e) Festivais aéreos, lançamento de pára-quedistas ou manobras acrobáticas;

f) Largada organizada de balões de látex em grande quantidade.»

2. O anexo ao presente despacho substitui o anexo à Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
ANEXO

第一條所指受航空役權約束的澳門特別行政區之區域的圖表
Planta da área da RAEM sujeita a servidão aeronáutica, a que se refere o artigo 1.º

